



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na produção musical, e empresária exclusiva na comercialização de show artístico de Vanessa Porto, sendo a empresa Vipstar entretenimento Eireli, sediada à Av Duque de caxias – alto Bela Vista, 413, na cidade de Abreu e Lima/PE inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 39.508.434/0001-32, do qual intermediará o show da referida banda, cujo a apresentação correrá durante o XXXV ENCONTRO CULTURAL E 110 ROMARIA E FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, no período de 21 A 28/01/2024, com duração mínima de 01h (uma hora) e 30min (trinta minutos) por show, no dia 26 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4) **Justificativa do preço.**

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa Vipstar Entretenimento Ltda, comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows das bandas preteridas pela população do município de Propriá/Se e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da artista, tendo em vista que a mesma assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

2. Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha da artista Vanessa Porto, se deu pela qualidade do show apresentado, pelo gosto popular e repertório apresentado dentro do evento a ser realizado.

3. Da consagração do artista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a artista Vanessa Porto, é conhecida pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a sua consagração pelo público local e regional, mediante a juntada de documentos demonstrando contratações pretéritas dessa artista, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação da artista em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Propriá, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa Vipstar entretenimento Ltda de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil) para uma apresentação em praça pública, nos dias e período de realização do evento no município de Propriá é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pela artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção dos shows.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, alínea, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Propriá/SE, 09 de Janeiro de 2024

JOBSON MELO BATISTA

AGENTE PÚBLICO